

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional nos municípios conforme credenciamento da Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Rio de Janeiro, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPERUNA**, com sede na Rua Coronel Macário, 123, Centro, Itaperuna, RJ, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Olliel Freitas de Souza, CPF - 310.055.517-15** e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPERUNA**, com sede na Rua Tiradentes, nº88, Centro, Itaperuna, RJ, neste ato representado por seu Presidente, **Srº. Edmilson Alvarenga Ladeira, CPF - 656.141.007-68** celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas seguintes:

- 1. REAJUSTAMENTO SALARIAL:** Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/04/2007, nas empresas abrangidas, serão corrigidos, a partir de 01 de maio de 2007, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste global de **4% (quarto por cento)**, sobre os salários vigentes no dia 01 de maio de 2006.
- 2. EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2007:** O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2006 e até 31 de abril de 2007 serão reajustados, a partir de 01 maio de 2007, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1ª, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.
- 3. COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de maio de 2006, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.
- 4. SALÁRIO NORMATIVO:** Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho: a partir de 01 de Maio de 2007 será de:

A) OPERADORES DE CAIXA, BALCONISTA, VENDEDOR E AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ESTOQUISTA E ASSEMELHADOS: **R\$ 428,00**

B) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E VENDAS, EMPREGADOS NÃO ESPECIALIZADOS, SERVENTES E ASSEMELHADOS: **R\$ 420,00**

5. **GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados à base de comissões (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada a partir de 01.05.2007, a garantia de uma remuneração mínima de R\$428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais), nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.
6. **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de **R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS)** a partir de 01 de Maio de 2007.
- § 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.
7. **MULTA:** No caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicada ao infrator multa equivalente a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), em favor da parte prejudicada.
8. **NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 4ª, 5ª e 6ª não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.
9. **HORÁRIO DE TRABALHO:** Fica convencionado entre as partes que são livres o horário de funcionamento do comércio varejista, inclusive aos domingos e feriados desde que seja respeitada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro horas) e a diária de 08 (oito) horas, bem como o repouso semanal remunerado.
10. **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este Instrumento a criação de "BANCO DE HORAS", nos termos da Lei nº 9.601, de 21/01/98, e alterações

posteriores, através de Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos Sindicatos convenentes, pelo qual a duração normal de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a 10 (dez) horas diárias e 60 (sessenta) horas semanais;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ao término de cada período de um ano será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na hipótese do empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUARTO:

Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUINTO:

As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional.

PARÁGRAFO SEXTO:

O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

11. **ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO:** Aos empregados que comprovadamente estejam no máximo 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, salvo na hipótese de pedido de demissão ou demissão por justa causa.
12. **ESTABILIDADE DA GESTANTE:** Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 60(sessenta) dias após o término da licença maternidade.
§ Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez, anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.
13. **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos aqueles fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.
14. **ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA:** Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, ao empregado, para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até, 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
15. **ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior.

16. **PEDIDO DE DISPENSA:** O empregado com menos de um (1) ano de serviço que solicitar dispensa terá assegurado o recebimento das férias e do décimo terceiro salário proporcional ao período trabalhado.
17. **ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica garantido o emprego do alistado desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.
18. **GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercente de cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.
19. **SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.
20. **NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** O empregado demitido sem justa causa, que obtiver novo emprego, antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, (desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 72 setenta e duas horas), dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.
21. **INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.
22. **COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecida, e comunicação à empresa com 60(sessenta) dias de antecedência.
23. **FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados no máximo de três por ano, salvo injustificado extravio ou mau uso.

24. **PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES:** Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 01(uma) hora.
25. **COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.
26. **CHEQUES DEVOLVIDOS:** É vedado às empresas, descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas estabelecidas pela empresa.
27. As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos integrantes da categoria serão feitas no Sindicato da Classe, conforme determina a lei, que deverão agendadas com antecedência mínima de 48 horas mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 1 – **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**
(em 4 vias)
- 2 – **CARTEIRA DE TRABALHO**
(com as anotações devidamente atualizadas)
- 3 – **COMPROVANTE DO AVISO PRÉVIO**
(se tiver sido dado, ou do Pedido de Demissão, quando for o caso)
- 4 – **EXTRATO ANALÍTICO DA CONTA VINCULADA DO FGTS**
(atualizado)
- 5 – **COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**
(para fins habilitação ao Seguro Desemprego)
- 6 – **REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO**
(Rescisão de Contrato sem justa causa)
- 7 – **ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL**
(não poderá ter sido realizado há mais de 90 dias)
- 8 – **GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (SINDICATOS DOS EMPREGADOS E PATRONAIS)**
(três últimos recolhimentos)
- 9 – **GUIA DE RECOHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**
(Últimos 3 anos, para comprovação do seu enquadramento sindical)

28. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS:** As empresas do comércio varejista contribuirão compulsoriamente a favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPERUNA, com uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL**, no valor de **R\$7,00 (sete Reais)**, por empregado com salário igual ou superior ao piso de R\$ 428,00 e R\$5,00 (Cinco Reais) por empregado enquadrado na faixa do piso inferior, tais recolhimentos deverão ser efetuados até o dia 10, subsequente, de cada mês durante a validade da presente Convenção.

29. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - De acordo com os termos do Art. 513 alínea "e" da C.L.T. e da PLS 248 do Senado Federal** em que as empresas descontarão compulsoriamente mensalmente de todos os empregados beneficiados pela presente Convenção a importância equivalente a **1%(um por cento)** de seus vencimentos, inclusive 13º salário, a partir do mês de **Junho** até o mês de **Abril de 2008** cujos valores deverão ser recolhidos até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido.

1º. - Os recolhimentos previstos nas cláusulas 28ª e 29ª, feitos fora dos prazos previstos, serão acrescidos de multa de 10%(dez por cento), mais juros legais e atualização monetária.

2º. - Tais recolhimentos serão feitos diretamente na Secretaria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itaperuna, mediante recibo, sendo que, no primeiro mês deverão conter a relação nominal de todos os empregados e nos meses posteriores, apenas os nomes dos empregados que forem admitidos ou demitidos, conforme o caso. O endereço do Sindicato dos Empregados, na Rua Coronel Macário, 123 - Centro - Itaperuna -RJ.

3º. - **MANIFESTAÇÃO DE OPOSIÇÃO:** Em caso de oposição pelo empregado à contribuição da Clausula vigésima nona, a mesma deverá ser manifestada por escrito, pessoalmente e diretamente na secretaria do Sindicato Profissional, até o dia 08 de Agosto e os admitidos até esta data deverão se manifestar no prazo de até 12(doze) dias antes do primeiro desconto

30. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** As empresas do comércio varejista contribuirão a favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPERUNA**, com uma, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, no mais tardar até o dia 20 de julho de 2007, conforme tabela a seguir:

Autônomos	R\$ 32,00
Empresas optantes pelo SIMPLES ou sem empregados	R\$ 43,00
Demais empresas	R\$ 65,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os recolhimentos feitos fora do prazo serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Tais recolhimentos serão feitos diretamente na secretaria do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPERUNA**, sito à Rua Tiradentes, 220 - Centro - Itaperuna - RJ, em guias próprias fornecidas pela entidade.

.REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) nas subsequentes.

31. **AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO:** Os empregados que prestarem serviços extraordinários, após a segunda hora, farão jus ao recebimento de uma Ajuda de Custo para alimentação no valor de R\$ 7,00 (sete reais) que deverá ser pago no dia da prestação do serviço.

32. **CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS AO EMPREGADO COMISSIONISTA:** Quando o salário for pago por comissão (comissionistas puros ou mistos), apurar-se-á a média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, dentre aquelas pagas nos doze meses que precederem o ato do pagamento das verbas rescisórias, ou ainda, a data do início do gozo das férias.

33. **LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE:** As empresas concederão licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade.

34. **LICENÇA PATERNIDADE:** As empresas concederão Licença Paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto.
35. **REUNIÕES OBRIGATÓRIAS:** Quando realizadas pelos empregados reuniões obrigatórias, fora do horário normal, as mesmas serão remuneradas como trabalho extraordinário.
36. **CARTA DE REFERENCIA:** Quando do desligamento do empregado, as empresas deverão fornecer carta de referência aos empregados que reflita a real conduta do mesmo, dentro do prazo legal estabelecido para pagamento das verbas rescisórias.
37. **ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:** As empresas fornecerão atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.
38. **TRANSFERÊNCIA:** Em caso de transferência do empregado para localidade diversa do contrato de trabalho, ficará a empresa obrigada um pagamento suplementar no valor de 30% (trinta por cento) do salário que o empregado recebia naquela localidade, nos expressos termos do art. 469 e seus parágrafos da C.L.T., a exceção do percentual a acrescentar.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao empregado transferido na forma descrita nesta cláusula, fica assegurada a garantia do emprego, por um período de 12 (doze) meses, após a data da transferência, salvo se sua demissão venha ocorrer por justa causa.
39. **DIA DO COMERCÁRIO:** É vedado o trabalho na terceira segunda feira do mês de outubro "**DIA DO COMERCÁRIO**", não funcionando os estabelecimentos comerciais de Itaperuna, com os seus empregados, garantido os salários para todos os efeitos legais inclusive o repouso semanal remunerado.
40. **FUNCIONAMENTO NO PERÍODO NATALINO** - O comércio lojista funcionará em horário especial no mês de Dezembro de 2007 e os empregados terão direito a receber uma Ajuda de custo no valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) que deverão ser pagas juntamente com os salário do mês de Dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que tiverem suas jornadas de trabalho prorrogadas em Dezembro de 2007 terão direito a compensação de suas horas trabalhadas com o fechamento do comércio no período de Carnaval, com o encerramento no sábado em horário normal, dia 02 de Fevereiro e abertura dos mesmos no dia 07 de Fevereiro de 2008, também em horário normal. As horas excedentes

deverão ser remuneradas em 60% (sessenta por cento) da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que participar da jornada prorrogada e vier a ser demitido nos meses de janeiro ou Fevereiro ou tirar férias no mês de Fevereiro fará jus ao recebimento das folgas não gozadas remuneradas em dobro.

41. **ABRANGÊNCIA:** A presente convenção abrange todos os empregados e empresas do município de Itaperuna no âmbito de representatividade dos sindicatos convenentes.

42. **VIGÊNCIA:** A presente convenção terá vigência no período de 01 de Maio de 2007 até 30 de Abril de 2008.

Itaperuna, 27 de Julho de 2007.

EDMILSON ALVARENGA LADEIRA
PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPERUNA

OLLIEL FREITAS DE SOUZA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE ITAPERUNA